



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/09/2024

N° 5011294

Versão: 01

Data: 09/02/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
SANI QUÍMICA LTDA					00.003.249/0001-50
Logradouro					Cadastro na CETESB
AVENIDA ARQUITETO CLAYTON ALVES CORRÊA					708-569-7
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
789		VALE VERDE	13279-071	VALINHOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição						
Produtos de limpeza e polimento; fabricação de						
Bacia Hidrográfica	UGRHI					
12 - CAPIVARI	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ					
Corpo Receptor				Classe		
Área (metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
2.000,00	846,92					
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
07:00		16:50	4	5		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91746371	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5011294 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/09/2024

N° 5011294

Versão: 01

Data: 09/02/2023

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter as condições operacionais do empreendimento de modo que os níveis de ruído gerados pelo processamento industrial atendam aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
02. Os resíduos gerados, independentemente de sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), expedido pela CETESB.
03. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de águas pluvial ou em via pública.
06. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.
07. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.
08. Atender à Decisão de Diretoria da CETESB 127/2021/P, demonstrando cumprimento do Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB por meio dos respectivos Relatórios Anuais, a serem entregues até cada dia 31 de março, durante a vigência desta licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação 5010185, sendo válida para:
 - a) área construída de 846,92 m²;
 - b) produção média anual de:
 - master acid: 48.000 L;
 - master acid plus: 48.000 L;
 - master clean: 144.000 L;
 - master clean plus: 144.000 L;
 - sani iodo: 72.000 L;
 - sani gold: 72.000 L;
 - master camp: 36.000 L;
 - sani Ox: 24.000 L;
 - SQ 1000: 12.000 L;
 - master Clhor: 15.000 L;
 - udder san: 72.000 L;
 - latic san: 24.000 L;
 - active Oxy: 24.000 L;
 - mater iodo pré: 24.000 L;
 - xdine: 36.000 L;
 - sanipoo: 1.000 L;
 - sanicond: 1.000 L;
 - cmt detecta: 1.000 L
 - c) utilização das operações e processos descritos no MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, apresentado à CETESB e os seguintes equipamentos:



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/09/2024

N° 5011294

Versão: 01

Data: 09/02/2023

RENOVAÇÃO

Unidade: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO

- Tanque com teto fixo (Qtde: 2) (1.000,00 L)
- Bomba de pistão (Qtde: 2) (10,00 L/min)
- Compressor de ar (Qtde: 2) (1,00 HP) (100,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 4) (3.000,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto flut (Qtde: 1) (3.000,00 L)
- Agitador rotativo (Qtde: 2) (1,00 HP)
- Balança (Qtde: 3) (10,00 kg)
- Balança (Qtde: 2) (300,00 kg)
- Balança dosadora (Qtde: 1) (2,00 kg)
- Máquina de envase (Qtde: 2) (1,00 HP) (1.000,00 L/h)

02. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga emitida pelo Departamento de Águas de Energia Elétrica (DAEE).